



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 541ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 26/08/2020

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020 e nº 47.219, de 19/08/2020 e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quadragésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, respondendo interinamente pelo expediente do INEA, conforme Ato do Governador, por meio de Decreto de 20/07/2020; José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Subsecretária da SEAS, respondendo interinamente pelo expediente do INEA, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/204.500/02 – Transmagnó Transportes Rodoviários Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à: (i) intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (área do lavador de veículos e um calçamento em paralelepípedo) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Canal 57, no Município de Macaé; e (ii) renovação da Licença de Operação (LO FE013680) para serviços de reparação e manutenção mecânica e elétrica, lanternagem, limpeza, abastecimento e estacionamento de frota própria, em uma área de aproximadamente 38.000m², com manutenção de um lavador de veículos e pátio de estacionamento parcialmente inseridos em FMP, incluindo coleta e transporte intermunicipal de resíduos classes I e II e produtos perigosos das classes de risco 2 - 2.1 (gases inflamáveis) e 2.2 (gases não-inflamáveis, não-tóxicos), 3 (líquidos inflamáveis), 6 - 6.1 (substâncias tóxicas), 8 (corrosivos) e 9 (substâncias e artigos perigosos diversos, incluindo substâncias que apresentem risco para o meio ambiente), no Município de Macaé. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido dos Conselheiros, para que sejam dirimidas as questões levantadas, verificando: (A) a necessidade de Estudo de Análise de Risco (EAR) considerando a capacidade de combustível estocada na área; (B) a existência de alternativa locacional para realocar as edificações em APP; (C) se a competência para o presente licenciamento é do INEA ou do município, levando em consideração a Ata da 126ª Reunião Ordinária do CONDIR, do dia 22/10/2012 (item VI), e a Ata da 493ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, do dia 23/08/2019 (item 12), bem como o Parecer nº 07/19 - GC da Procuradoria do INEA; e (D) se foi apresentado o Relatório de Avaliação de Contaminação do Solo e Água, elaborado conforme a ABNT 15.515/2007, nos termos da Resolução CONEMA nº 44, de 14/12/12. Caso a competência seja do município: (a) uma cópia da presente ata com os questionamentos supracitados deverá ser encaminhada ao Município de Macaé para subsidiar a análise do processo de licenciamento municipal da base da empresa; e (b) o presente processo deverá retornar ao CONDIR para deliberação somente quanto ao licenciamento do transporte rodoviário. Caso a competência seja do INEA, o parecer técnico deverá ser complementado, de forma a atender aos questionamentos acima, e conforme já determinado por esse Conselho em sua 508ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental,

do dia 11/12/2019. **2. PD-07/005.100/2020 - Pedreira Volta Redonda Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração e beneficiamento de granito para produção de brita, para uso direto na construção civil, inserida na poligonal definida no processo ANM 890.454/14, no Município de Volta Redonda. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico nº 2.248/2020. O Conselho Diretor determinou, ainda, a inclusão da condicionante a seguir: “*Demarcar a poligonal de interseção formada entre a Área de Preservação Permanente (APP) e a área total da propriedade*”. **3. E-07/002.2079/15 - Incoflandres Indústria e Comércio de Flandres Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN002014) para beneficiamento, corte, transporte, envernizamento e litografia de folhas de flandres, no Município de Volta Redonda. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 51.07.20. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **4. E-07/002.10691/17 - Tinoco e Lima Participações e Empreendimentos Ltda..** Requerimento: Licença Ambiental Simplificada a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para implantação de loteamento residencial, comercial, lazer e esporte, em área de 433.160,04m², incluindo a construção de uma ETE e movimentação de terra (terraplanagem), situada na Gleba 1 da Fazenda Boa Vista, no Município de Itaperuna. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença Prévia de Instalação nº 14/20. O Conselho Diretor decidiu, ainda, esclarecer sua determinação no item 9 da Ata da 509ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 19/12/19, para constar que o projeto de recomposição de vegetação na Faixa Marginal de Proteção (FMP) ou a proposta de monetização para a reposição florestal deverão ser apresentados pelo empreendedor no prazo de 90 dias a partir da emissão da presente Licença Prévia e de Instalação, tendo em vista a autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações projetadas (parte da “Pista de Marcha 01”, toda a “Pista de Marcha 02”, parte das áreas 08, 09, 13, 15 e 16) e de edificações já implantadas (um curral e parte das vias de circulação interna) na FMP do Rio Muriaé e do Córrego Jabuticaba. **5. E-07/507.476/11- Transportadora Andrade Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos (classes de risco 3 e 9), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer de Indeferimento nº GELRAC-PT-0090/2020, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **6. PD-07/014.238/18 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda..** Requerimento: Averbação da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN001369) referente à armazenagem frigorificada de produtos de carne, sorvete e alimentos industrializados, no Município de São João de Meriti para prorrogar seu prazo de validade por 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data de assinatura do Sexto Termo Aditivo do TAC.INEA nº 02/18. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Averbação de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 094/2020. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Subsecretária da SEAS, respondendo interinamente pelo expediente do INEA, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 28/08/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 28/08/2020, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto**, em 29/08/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor Adjunto**, em 31/08/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 31/08/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 31/08/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, Subsecretária de RHS Respondendo Interinamente pelo Expediente - INEA/RJ**, em 31/08/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7631616** e o código CRC **EA370B85**.
